

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.526, DE 2013

Confere o título de “Capital Nacional dos Golfinhos” à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Espiridião Amin

Relator: Deputado Décio Lima

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Espiridião Amin, pretende conferir o título de “Capital Nacional dos Golfinhos” à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

A justificação que acompanha o projeto faz, em síntese, um breve relato sobre uma prática colaborativa de pesca que veio se firmando naquela cidade desde o século XIX entre os pescadores locais e uma população de cerca de cinquenta golfinhos da espécie *Tursiops truncatus* que habita o lugar. Segundo ali exposto, os golfinhos “empurram” os peixes em direção à margem da barra e dão um sinal aos pescadores, que lançam suas tarrafas e chegam a capturar mais de oitenta tainhas de uma só vez. De acordo com o autor, o “belo exemplo de cumplicidade entre os golfinhos e os pescadores de Laguna precisa ser divulgado em todo o Brasil, como demonstração dos benefícios da interação harmoniosa entre o homem e a natureza”. O projeto teria, assim, o propósito não só de promover essa divulgação como também de chamar a atenção para a necessidade de se conservarem os ecossistemas lagunares daquela região.

Distribuído à Comissão de Cultura para o competente exame de mérito, o projeto recebeu parecer favorável a sua aprovação, com uma emenda que acrescentou, à ementa e ao art. 1º, o qualificativo “Pescadores” ao lado do termo “Golfinhos”.

Chega, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em foco atende aos requisitos formais de constitucionalidade, tratando de tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, a teor do disposto nos arts. 24, VII e IX, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre a matéria, revela-se legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar, com base no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

No tocante aos aspectos de juridicidade, não vejo o que se possa objetar.

Quanto à técnica legislativa e à redação, porém, parece conveniente e adequado um pequeno ajuste redacional para tornar a linguagem empregada no projeto mais precisa e consentânea com a tradição firmada pela população do local em relação à identificação desses animais.

Assim, acolhendo sugestão que me foi encaminhada pelo Vereador Peterson Crippa da Silva, da Câmara de Laguna, proponho uma submenda à emenda aprovada pela Comissão de Cultura para acrescentar, a lado do termo “Golfinhos” e antes do qualificativo “Pescadores”, o termo “Botos”

entre parênteses, que é como o mamífero em causa é mais conhecido naquela região.

Em face do aqui exposto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n.º 6.526, de 2013, bem como da emenda aprovada pela Comissão de Cultura, com a subemenda substitutiva de redação ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.526, de 2013

Confere o título de “Capital Nacional dos Golfinhos” à cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina. Disciplina

SUBEMENDA À EMENDA DA COMISSÃO DE CULTURA

Substitua-se a emenda da Comissão de Cultura pelo texto seguinte:

“Substituam-se, na ementa e no art. 1º do projeto, as referências a “Capital Nacional dos Golfinhos” por “Capital Nacional dos Golfinhos (Botos) Pescadores”.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DÉCIO LIMA
Relator

2015-18754.docx